



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**REFERENTE.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

KAYO VEICULOS LTDA, com sede na Rua Ottokar Doerffel, Nº 1045, Bairro Atiradores, CEP: 89.203-212, Joinville/Santa Catarina, CNPJ/MF sob nº 18.624.186/0001-15, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, inscrito no CPF/MF: 005.976.912-23, RG: 10825843 SSP/AC, recorremos contra o ato em que habilita a proposta da empresa RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, com nossas seguintes alegações.:

**DOS FATOS**

1º - A empresa foi declarada vencedora no item 7, porém ela não está credenciada a fornecer o primeiro emplacamento em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e não possui aptidão técnica para realizar a entrega técnica do bem junto à FIAT.

Vejamos a descrição técnica do item 7 no termo de referência.:

6. Das características gerais dos Veículos:

1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS: Os veículos adquiridos deverão ser novos, fabricados no mínimo no ano e modelo 2024/2025, zero km e/ou superior, e o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município. As especificações mínimas dos veículos deverão estar contidas no plano de aplicação, que será encaminhado pelo órgão de análise do objeto, Governo do estado, e anexado ao futuro TR e edital do certame.

4. CONCESSIONARIA AUTORIZADA: A marca do veículo deverá possuir concessionaria autorizada, preferencialmente na região sudoeste do Paraná, para facilitar a realização de revisões e manutenções, evitando deslocamentos desnecessários. Caso a marca não possua concessionaria na região sudoeste do Paraná, essa não poderá estar fora do limite de 200 Km da sede do Município de Francisco Beltrão, PR.

11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata.

Ocorre que, conforme documentação apresentada, constata-se que, a empresa habilitada não tem condições de fornecer o primeiro emplacamento em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e não possui autorização da marca para efetuar o primeiro emplacamento do veículo.

A situação de mero comerciante de automóveis, sem qualquer autorização e relacionamento com a fabricante inviabiliza a RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA de cumprir as seguintes exigências do termo de referência.

Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, a exigência somente é atendida por fabricante ou concessionário credenciado à marca.

Ainda, quanto a questão, insta destacarmos a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e pelo CONTRAN:

**“LEI Nº 9.503/97 - Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”**

**“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN - 2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”**

Do aparato legislativo ora demonstrado podemos afirmar que **veículo novo é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB.**

LOGO, O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ OCORRER APENAS EM DUAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS: PELA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO FABRICANTE OU PELA AQUISIÇÃO JUNTO AO CONCESSIONÁRIO. EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO O EMPLACAMENTO SERÁ CARACTERIZADO COMO DE UM VEÍCULO SEMINOVO.

SOMENTE O FABRICANTE E AS CONCESSIONÁRIAS PODEM COMERCIALIZAR VEÍCULOS NOVOS JÁ QUE SOMENTE ESSES EMITEM



## NOTA FISCAL DIRETAMENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO.

A empresa habilitada por não se tratar de concessionária autorizada e nem fabricante, terá que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo, para, então, posteriormente, repassá-lo ao Governo Federal, através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim caracterizado como um veículo seminovo, portanto, impossibilitada de entregar o veículo novo com o 1º Emplacamento, conforme solicitado no Edital.

HABILITAR EMPRESAS NÃO AUTORIZADAS PELOS FABRICANTES PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ORGÃO, FERE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE, DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Apenas os fabricantes e as concessionárias é que podem comercializar veículos novos, pois emitem a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome, e qualquer procedimento diverso, embora possa transmitir uma aparência de regularidade, é irregular e não deve ser considerado válido, por contrariar o objetivo da Administração na aquisição de um veículo novo – zero quilometro.

No edital sob análise, ficou expresso a determinação da Administração em adquirir veículo novo com o 1º Emplacamento, sendo que a exigência somente poderá ser atendida somente por empresas fabricantes e concessionárias, pois somente estas comercializam veículos novos, sem emplacamento anterior, não sendo o caso portanto, da empresa classificada e habilitada para o item 7.

2º - O produto ofertado para item 7, da marca FIAT/TITANO, não tem registro no CONAMA referente aos limites de ruídos.

Vejamos a descrição técnica do item 7 no termo de referência.:

6. Das características gerais dos Veículos:

**11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata.**

Consultamos o site da marca, afins de esclarecer nossas dúvidas quanto aos cumprimentos da exigência do edital, e não constatamos a regulamentação dos “LIMITES DE RUÍDO”, em seus manuais ou catálogos, e nem se quer citar a legislação exigida, ou seja, não existe.

A consulta foi realizada, através do link.: <https://servicos.fiat.com.br/manuais.html>

Segue link, para download do manual do veículo TITANO.:

[https://servicos.fiat.com.br/content/dam/flat/products/handbooks/579/2025/handbook-titano-2025\\_2025.pdf](https://servicos.fiat.com.br/content/dam/flat/products/handbooks/579/2025/handbook-titano-2025_2025.pdf)

Portanto o veículo não atende ao Termo de Referência do Edital, as consultas foram realizadas dentro das plataformas da Marca FIAT, e o edital não permite protocolos ou consultas de site sem credenciais da fabricante.

## DO DIREITO

É cediço que a Administração, nas licitações, tem por obrigação cumprir as normas e condições que ela própria fixa, previamente, em seu instrumento de convocação.

O artigo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 disciplina que: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (g.n)

Denota-se que a Lei de Licitações, traz, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, o que inclui o da vinculação ao instrumento convocatório.



É uníssono, tanto na doutrina quanto judicialmente, o entendimento que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Assim, o descumprimento de normas editalícias, conforme supra demonstrado, frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, sendo certo que, a não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

O fato é que ofende o princípio da vinculação ao edital, uma vez que regra lá estabelecida faz lei no certame. O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração Pública.

Uma vez estabelecidas as regras da licitação, em princípio, elas tornam-se inalteráveis, enquanto não invalidadas pela Administração Pública, e portanto, de cumprimento obrigatório. Dizemos, ainda, que os termos do Edital eram de conhecimento de todos, desde a sua publicação.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos, o que não foi observado no caso em comento.

## DO PEDIDO

Solicitamos a desclassificação da empresa RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, pelo fato de a empresa não ter condições de cumprir com o termo de referência do edital “Primeiro emplacamento em nome da MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO”, e da ausência do atendimento ao “11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata”.

CHANDYLES BRUNO  
DE ALMEIDA  
OLIVEIRA:005976912  
23

Assinado digitalmente por:  
CHANDYLES BRUNO DE  
ALMEIDA  
OLIVEIRA:00597691223  
Data: 2025.06.21 18:15:17  
-0300

Joinville/Santa Catarina, 21 de junho de 2025.

PROCURADOR: CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA

KAYO VEICULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 18.624.186/0001-15



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa KAYO VEÍCULOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico N° 90036/2025.

Processo: Processo Administrativo nº7045/2025.

Data: Francisco Beltrão, 02 de julho de 2025.

#### I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar o recurso administrativo interposto pela empresa KAYO VEÍCULOS LTDA (CNPJ: CNPJ/MF sob nº18.624.186/0001-15, ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025, que tem como objeto a aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR.

O recurso foi apresentado tempestivamente, em conformidade com as normas editalícias e a legislação vigente, e visa impugnar a decisão desta administração.

#### II. HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 90036/2025 foi instaurado com o objetivo de adquirir diversos veículos automotores para o Município. As fases do certame ocorreram da seguinte forma:

- a) Publicação do Edital: 16 de abril de 2025;
- b) Abertura da Sessão Pública: 06 de junho de 2025;
- c) Fase de Lances: 03/06/2025 início;
- d) Análise de Habilitação/Propostas: 03/06/2025 início;
- e) Interposição do Recurso: Em data de 21 de junho de 2025, a empresa KAYO VEÍCULOS LTDA protocolou o recurso administrativo ora em análise.

#### III. DO RECURSO DA EMPRESA KAYO VEÍCULOS LTDA

A empresa KAYO VEÍCULOS LTDA, em suas razões recursais, alegou que a administração municipal, habilitou e declarou vencedora para o ITEM 07: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO PICAPE (PICK UP), DE PORTE MÉDIO/GRANDE, 4X4, NOVA, ZERO KM, CABINE DUPLA, 05 (CINCO) LUGARES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, a **empresa** RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 184 VILA RICA, CRUZEIRO, S.P. CEP: 12.712-680, FONE (12) 3145 2226, CNPJ 15.332.890/0001-06, INSC. EST. 282.068.343.113, representada por CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO - 12 9 9155 2813, e-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com, essa qual ofertou um veículo da marca FIAT, Modelo TITANO VOLCANO 2.2 4X4 AT 2025/2025, esse qual foi aprovado pela equipe técnica do município, conforme parecer datado do dia 10 de junho de 2025.

Porém, a recorrente busca, por meio do recurso, a reforma da decisão administrativa que habilitou a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pleiteando a reanálise da proposta e catálogo da referida empresa, culminando por sua desclassificação, pelas alegações nomeadas abaixo:





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- a) Que a empresa habilitada não tem condições de fornecer o primeiro emplacamento em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e não possui autorização da marca para efetuar o primeiro emplacamento do veículo;
- b) O produto ofertado para item 07, da marca FIAT/TITANO, não tem registro no CONAMA referente aos limites de ruídos.

#### IV. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Para a análise do recurso, foram examinados os seguintes aspectos:

- a) Conformidade com o Edital: Verificação das cláusulas editalícias que fundamentaram o recurso;
- b) Documentação Apresentada: Análise da documentação da empresa KAYO VEÍCULOS LTDA, confrontando-a com as exigências do Edital e as alegações recursais;

Após a análise minuciosa dos autos e das razões recursais, segue nossa manifestação:

- a) Em análise preliminar, focamo-nos na capacidade da empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de efetuar a entrega dos veículos já com o primeiro emplacamento realizado pelo município. É crucial salientar que, caso essa condição não seja integralmente atendida, o município se verá obrigado a recusar o recebimento dos veículos. Esta exigência não é meramente procedimental, mas sim um ponto fundamental que, conforme explicitado no próprio recurso interposto pela KAIO MOTORS, estaria em flagrante desacordo com os termos e condições previamente estabelecidos e requeridos pelo edital e demais documentos pertinentes ao processo. A não conformidade com essa cláusula específica resultaria em impedimento direto para a aceitação da frota, inviabilizando a continuidade do processo licitatório ou contratual.
- b) Já para as alegações quanto ao descumprimento do exigido para o item **06. Das características gerais dos Veículos: subitem 11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata, esclarecemos que** de acordo com as pesquisas realizadas, a empresa Kaio Motors se equivocou em sua colocação referente ao nível de ruído. Ele consta sim do manual da FIAT Titano, inclusive no manual do proprietário enviado por ela mesmo. Está na página H-3, figura 01 deste parecer. Os dados fornecidos pela montadora no manual indicam que o veículo está 5 dB (A) abaixo da pressão sonora máxima permitida que é de 78 dB(A), de acordo com a norma CONAMA e ABNT, também destacado na figura 01. Como a escala de pressão sonora é logarítmica, significa que o valor dobra a cada 3,333... dB, o veículo é pelo menos 3 vezes menos ruidoso do que o limite permitido. Quanto menor o valor da pressão sonora, melhor. Esclarecimento esse elaborado pelo senhor Marcelo Monteiro Da Correggio, engenheiro mecânico do Município.

Figura 01:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MOTOR

#### Dados gerais

|                                      | 2.2 e 2.000 litros |
|--------------------------------------|--------------------|
| Ciclo                                | Gasolina           |
| Diâmetro e comprimento dos cilindros | 80 mm              |
| Diâmetro e curso dos pistões (mm)    | 65,0 x 50,0 mm     |
| taxa de compressão                   | 10,0 x 1,1         |
| Cilindros (total/funcion)            | 4/3                |
| Potência máxima (kW) (ARNT)          | 132,4              |
| Potência máxima (cv)                 | 180                |
| Regime correspondente (rpm)          | 4750               |
| Torque máximo (kgm)                  | 22,0               |
| Regime correspondente (rpm)          | 3200               |
| Capacidade máxima (litros)           | 40,0               |
| Consumo máximo (litros/100km)        | 12,0               |

#### Ruídos veiculares

|            | Nível de ruído para veículo de fiscalização (dB) |
|------------|--------------------------------------------------|
| ENLARGANCE | 72,0 dB (A)                                      |
| REDUÇAO    | 72,0 dB (A)                                      |
| SANCA      | 72,0 dB (A)                                      |

H-3

| Tabela - Limites máximos de emissões de ruído para veículos automotores |                                                                                       |                        |        |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|
| CATEGORIA                                                               | DESCRIÇÃO                                                                             | NÍVEL DE RUÍDO (dB(A)) |        |
|                                                                         |                                                                                       | ENLARG.                | REDUÇ. |
| A                                                                       | Veículo de passageiros até 2.000 kg                                                   | 74                     | 74     |
|                                                                         | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| B                                                                       | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
|                                                                         | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| C                                                                       | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
|                                                                         | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| D                                                                       | Veículo de carga ou de tração com PTF maior que 3.000 kg                              | 78                     | 78     |
|                                                                         | Veículo de carga ou de tração com PTF maior que 3.000 kg                              | 78                     | 78     |

Designação do veículo conforme NBR-6067

PTF: Peso Bruto Total

Posterior: Potência efetiva líquida máxima (NBR/ISO 1585)

| Tabela 1A - Limites máximos de ruído emitidos por veículo em aceleração, conforme NBR-6067 |                                                                                       |                        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|
| CATEGORIA                                                                                  | DESCRIÇÃO                                                                             | NÍVEL DE RUÍDO (dB(A)) |        |
|                                                                                            |                                                                                       | ENLARG.                | REDUÇ. |
| A                                                                                          | Veículo de passageiros até 2.000 kg                                                   | 74                     | 74     |
|                                                                                            | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| B                                                                                          | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
|                                                                                            | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| C                                                                                          | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
|                                                                                            | Veículo de passageiros com PTF até 2.000 kg e capacidade de carga superior a 2.000 kg | 72                     | 72     |
| D                                                                                          | Veículo de carga ou de tração com PTF maior que 3.000 kg                              | 78                     | 78     |
|                                                                                            | Veículo de carga ou de tração com PTF maior que 3.000 kg                              | 78                     | 78     |

Observações:

1) Designação de veículos conforme NBR-6067

2) PTF: Peso Bruto Total

## V. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o recurso administrativo interposto pela empresa KAYO VEÍCULOS LTDA não deve ser conhecido e, no mérito, deve ser desprovido, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Assim, concluímos.

É O PARECER.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

Monteiro Monteiro Da Correggio  
Engenheiro Mecânico

Nelson Venzo  
Secretaria de Planejamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C64-80C2-E61A-C72C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 02/07/2025 13:20:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO (CPF 020.XXX.XXX-02) em 02/07/2025 13:24:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C64-80C2-E61A-C72C>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DECISÃO DO PREGOEIRO

RECORRENTE : KAYO VEÍCULOS LTDA  
RECORRIDA : RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90036/2025  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **KAYO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, em que pretende a inabilitação da empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, vencedora do item 7 do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, cujo objeto é a *Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR.*

A Recorrente alega que é indevida a classificação da proposta da empresa Recorrida (vencedora do item 7), pois o produto ofertado por ela não atende as exigências e especificações técnicas dispostas no Edital.

Aduz que a Recorrida não tem como fornecer o primeiro emplacamento em nome do Município, vez que não possui autorização da marca para efetuar o primeiro emplacamento do veículo. Ainda, alega que a marca do produto ofertado para o item 7 não possui regulamentação do “limite de ruído” junto ao CONAMA.

Desse modo, pugna pela desclassificação e inabilitação da empresa Recorrida por não atender as exigências do Edital.

Após efetuar a intenção de recurso e recebidas as razões, abriu-se prazo para apresentação de contrarrazões pelas interessadas.

A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões, mesmo oportunizado tempo hábil.

Em seguida, este Pregoeiro solicitou manifestação da equipe técnica da Secretaria interessada acerca dos questionamentos relativos às especificações do item 7, o que foi atendido através de Parecer Técnico.

**É o relatório.**

#### 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 165, *caput* e inc. I, letras “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021<sup>1</sup>, que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (KAYO VEÍCULOS LTDA), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, o prazo para a interposição de recurso encerrava em 24/06/2025 (terça-feira) e foi protocolado no dia 21/06/2025 (sábado). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

O prazo das contrarrazões encerrava em 27/06/2025 (sexta-feira), não havendo manifestação tempestiva da parte recorrida.

Salienta-se que o prazo para a apresentação das razões recursais e das contrarrazões têm início na forma dos §§ 1º e 4º do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja:

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*(...)*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 DO RECURSO DA RECORRENTE KAYO VEÍCULOS LTDA

A Recorrente insurge-se em relação à proposta da empresa vencedora, ora Recorrida, referente ao item 7 licitado, consistente em “veículo automotor, do tipo picape (pick up), de porte médio/grande, 4x4, nova, zero km, cabine dupla, 05 (cinco) lugares”.

---

<sup>1</sup> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A Recorrente sustenta em seu questionamento que a Recorrida não tem como fornecer o primeiro emplacamento em nome do Município de Francisco Beltrão/PR, vez que não possui autorização pela fabricante para efetuar o primeiro emplacamento do veículo, senão vejamos:

1º - A empresa foi declarada vencedora no item 7, porém ela não está credenciada a fornecer o primeiro emplacamento em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e não possui aptidão técnica para realizar a entrega técnica do bem junto à FIAT.

Vejamos a descrição técnica do item 7 no termo de referência.:

#### 6. Das características gerais dos Veículos:

1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS: Os veículos adquiridos deverão ser novos, fabricados no mínimo no ano e modelo 2024/2025, zero km e/ou superior, e o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município. As especificações mínimas dos veículos deverão estar contidas no plano de aplicação, que será encaminhado pelo órgão de análise do objeto, Governo do estado, e anexado ao futuro TR e edital do certame.

4. CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA: A marca do veículo deverá possuir concessionária autorizada, preferencialmente na região sudoeste do Paraná, para facilitar a realização de revisões e manutenções, evitando deslocamentos desnecessários. Caso a marca não possua concessionária na região sudoeste do Paraná, essa não poderá estar fora do limite de 200 Km da sede do Município de Francisco Beltrão, PR.

Ainda, insurge-se que o veículo ofertado pela empresa Recorrida (marca/modelo FIAT/TITANO) não tem registro no CONAMA, onde conste os limites de ruídos aceitáveis, conforme argumentos abaixo:

2º - O produto ofertado para item 7, da marca FIAT/TITANO, não tem registro no CONAMA referente aos limites de ruídos.

Vejamos a descrição técnica do item 7 no termo de referência.:

#### 6. Das características gerais dos Veículos:

11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata.

Consultamos o site da marca, afins de esclarecer nossas dúvidas quanto aos cumprimentos da exigência do edital, e não constatamos a regulamentação dos "LIMITES DE RUÍDO", em seus manuais ou catálogos, e nem se quer citar a legislação exigida, ou seja, não existe.

A consulta foi realizada, através do link.: <https://servicos.fiat.com.br/manuais.html>

Segue link, para download do manual do veículo TITANO.:

[https://servicos.fiat.com.br/content/dam/fiat/products/handbooks/579/2025/handbook-titano-2025\\_2025.pdf](https://servicos.fiat.com.br/content/dam/fiat/products/handbooks/579/2025/handbook-titano-2025_2025.pdf)

Considerando que a empresa Recorrida não apresentou contrarrazões e, com base nas manifestações da empresa Recorrente, este Pregoeiro solicitou o envio de informações, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria requisitante do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, a qual enviou parecer técnico.

#### 4 DO PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Em relação aos questionamentos da Recorrente, a equipe técnica da Secretaria de Administração emitiu o seguinte parecer técnico:

*"(...) Após a análise minuciosa dos autos e das razões recursais, segue nossa manifestação:*

*a) Em análise preliminar, focamo-nos na capacidade da empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de efetuar a entrega dos veículos já com*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

o primeiro emplacamento realizado pelo município. É crucial salientar que, caso essa condição não seja integralmente atendida, o município se verá obrigado a recusar o recebimento dos veículos. Esta exigência não é meramente procedimental, mas sim um ponto fundamental que, conforme explicitado no próprio recurso interposto pela KAIO MOTORS, estaria em flagrante desacordo com os termos e condições previamente estabelecidos e requeridos pelo edital e demais documentos pertinentes ao processo. A não conformidade com essa cláusula específica resultaria em impedimento direto para a aceitação da frota, inviabilizando a continuidade do processo licitatório ou contratual.

b) Já para as alegações quanto ao descumprimento do exigido para o item 06. Das características gerais dos Veículos: subitem 11. LIMITES DE RUÍDO: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata, esclarecemos que de acordo com as pesquisas realizadas, a empresa Kaio Motors se equivocou em sua colocação referente ao nível de ruído.

Ele consta sim do manual da FIAT Titano, inclusive no manual do proprietário enviado por ela mesmo. Está na página H-3, figura 01 deste parecer. Os dados fornecidos pela montadora no manual indicam que o veículo está 5 dB (A) abaixo da pressão sonora máxima permitida que é de 78 dB(A), de acordo com a norma CONAMA e ABNT, também destacado na figura 01. Como a escala de pressão sonora é logarítmica, significa que o valor dobra a cada 3,333... dB, o veículo é pelo menos 3 vezes menos ruidoso do que o limite permitido. Quanto menor o valor da pressão sonora, melhor. Esclarecimento esse elaborado pelo senhor Marcelo Monteiro Da Correggio, engenheiro mecânico do Município.”

“Figura 1:

### MOTOR

#### Dados gerais

|                                   | 2.2 T 180 Diesel                             |
|-----------------------------------|----------------------------------------------|
| Ciclo                             | Diesel                                       |
| Número e posição dos cilindros    | 4 em linha                                   |
| Diâmetro e curso dos pistões (mm) | 85,0 x 96 mm                                 |
| Taxa de compressão                | 16 ± 1/1                                     |
| Cilindrada total (cm³)            | 2179                                         |
| Potência máxima (kW) (ABNT)       | 132,4                                        |
| Potência máxima (cv)              | 180                                          |
| Regime correspondente (rpm)       | 3750                                         |
| Torque máximo (Nm)                | Câmbio manual: 370<br>Câmbio automático: 400 |
| Regime correspondente (rpm)       | 2000                                         |
| Regime de marcha lenta (rpm)      | 750 +80/-20                                  |

#### Ruídos veiculares

| Versões   | Nível de ruído para efeito de fiscalização (*) |
|-----------|------------------------------------------------|
| ENDURANCE | < 74 dB (A)                                    |
| VOLCANO   | < 73 dB (A)                                    |
| RANCH     | < 73 dB (A)                                    |



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Tabela – Limites máximos de emissão de ruído para veículos automotores

| CATEGORIA |                                                                  | NÍVEL DE RUÍDO - dB(A)                                 |         |          |
|-----------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------|----------|
| DESCRIÇÃO |                                                                  | OTTO                                                   | DIESEL  |          |
|           |                                                                  |                                                        | Injeção |          |
|           |                                                                  |                                                        | Direta  | Indireta |
| a         | Veículo de passageiros até nove lugares                          | 74                                                     | 75      | 74       |
| b         | Veículo de passageiros com mais de nove lugares                  | PBT até 2.000 kg                                       | 76      | 77       |
|           | Veículo de carga ou de tração e veículo de uso misto             | PBT entre 2.000 kg e 3.500 kg                          | 77      | 78       |
| c         | Veículo de passageiro ou de uso misto com PBT maior que 3.500 kg | Potência máxima menor que 150 kW (204 cv)              | 78      | 78       |
|           |                                                                  | Potência máxima igual ou superior a 150 kW (204 cv)    | 80      | 80       |
| d         | Veículo de carga ou de tração com PBT maior que 3.500 kg         | Potência máxima menor que 75 kW (102 cv)               | 77      | 77       |
|           |                                                                  | Potência máxima entre 75 kW (102 cv) e 150 kW (204 cv) | 78      | 78       |
|           |                                                                  | Potência máxima igual ou superior a 150 kW (204 cv)    | 80      | 80       |

Designação do veículo conforme NBR-6067

PBT: Peso Bruto Total

Potência: Potência efetiva líquida máxima (NBR/ISO 1585)

Tabela 1A - Limites máximos de ruído emitidos por Veículo em aceleração, conforme NBR-8433

| Categoria |                                                                                                                                | Nível de Ruído Nível dB(A)                          |                |                  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Descrição |                                                                                                                                | Otto                                                | Diesel         |                  |
|           |                                                                                                                                |                                                     | Injeção Direta | Injeção Indireta |
| A         | Veículos de passageiros até nove lugares e veículo de uso misto derivado de automóvel                                          | 77                                                  | 78             | 77               |
| B         | Veículo de passageiros com mais de nove lugares, veículo de carga ou de tração, veículo de uso misto não derivado de automóvel | PTB até 2.000 kg                                    | 78             | 79               |
|           |                                                                                                                                | PTB acima de 2000 kg e até 3.500 kg                 | 79             | 80               |
| C         | Veículo de passageiro ou de uso misto com PTB maior que 3.500 kg                                                               | Potência máxima abaixo de 150 kW (204 CV)           | 80             | 80               |
|           |                                                                                                                                | Potência máxima igual ou superior a 150 kW (204 CV) | 83             | 83               |
| D         | Veículo de carga ou de tração com PTB acima de 3.500 kg                                                                        | Potência máxima abaixo de 75kW (102 CV)             | 81             | 81               |
|           |                                                                                                                                | Potência máxima entre 75 e 150 kW (102 a 204 CV)    | 83             | 83               |
|           |                                                                                                                                | Potência máxima igual ou superior a 150 kW (204 CV) | 84             | 84               |

Observações:

1) Designações de veículos conforme NBR-6067

2) PTB: Peso Bruto Total

Frisa-se que referido Parecer Técnico segue disponível juntamente com os anexos deste recurso.

Desse modo, com base no Parecer Técnico e demais documentos anexados, conclui-se que as argumentações da empresa Recorrente ao item 07, apresentado pela empresa Recorrida, não foram suficientes para comprovar o não atendimento das especificações técnicas e exigências do Edital para o produto ofertado, pois eventual descumprimento em relação ao primeiro emplacamento em nome do Município somente poderá ser verificado no momento da entrega dos veículos, ou seja trata-se de análise na fase de execução do contrato e não para fins de classificação da proposta quanto às especificações técnicas do item.

Além disso, em relação aos níveis de ruído, restou esclarecido pela área técnica da municipalidade que o veículo proposto pela Recorrida atende as normativas do CONAMA, assim como verifica-se que referidas normativas não fazem distinção de marca/modelo, mas apenas de categorias de veículos, sendo que o ofertado enquadra-se nos limites aceitáveis.

Convém pontuar que a decisão deste Pregoeiro pauta-se no estrito julgamento objetivo que lhe é exigido na condução dos processos licitatórios, além de observar o princípio da isonomia de condições em relação aos demais licitantes, considerando os documentos e informações que tinha disponível para análise e atendendo-se, outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, visando evitar a repetição de fundamentação, levando em consideração a adequação entre os documentos apresentados, os dispositivos do Edital e da Lei de Licitações, assim como o melhor entendimento jurisprudencial aliado aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, merece ser dado o improvimento ao recurso interposto, de modo a manter a decisão deste Pregoeiro.

### 5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, acolho integralmente e decido pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **KAYO VEÍCULOS LTDA** com base no parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração, para o fim de manter a decisão deste Pregoeiro de CLASSIFICAR e HABILITAR a licitante Recorrida **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em relação ao item 07 do Pregão Eletrônico nº 90036/2025.

Quanto ao procedimento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade superior) para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021<sup>2</sup>.

Francisco Beltrão/PR, 03 de julho de 2025.

**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA**  
PREGOEIRO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2025

---

<sup>2</sup> “§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 434/2025**

PROCESSO Nº: **7045/2025**

RECORRENTE: **KAYO VEÍCULOS LTDA**

RECORRIDA: **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS Nº 90036/2025**

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa KAYO VEÍCULOS LTDA, em face da decisão que habilitou a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no Item 7 do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, cujo objeto é a aquisição de 21 (vinte um) veículos novos, zero quilômetro, para utilização pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana deste Município.

A recorrente alegou que a empresa habilitada não possui autorização da montadora para realizar o primeiro emplacamento em nome do Município, o que comprometeria o atendimento ao edital. Também argumentou que o veículo ofertado (FIAT/TITANO) não estaria em conformidade com os limites de ruído exigidos nas resoluções do CONAMA.

A empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apesar de regularmente intimada, não apresentou contrarrazões no prazo legal.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da Secretaria de Administração emitiu parecer esclarecendo que a exigência do emplacamento em nome do Município será aferida na fase de execução contratual, não se tratando de requisito eliminatório na etapa de julgamento da proposta. Em relação ao nível de ruído, demonstrou-se, com base em documentação técnica (manual do fabricante), que o veículo proposto encontra-se dentro dos padrões normativos, inclusive com margem considerável inferior ao limite máximo permitido.

Diante da manifestação técnica, da ausência de contrarrazões da recorrida e da análise do Pregoeiro e equipe de apoio, e com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 165, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa KAYO VEÍCULOS LTDA e, no mérito,







*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação da empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no Item 7 do Pregão Eletrônico nº 90036/2025.

Encaminhe-se a Pregoeira para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B478-F00C-FD8B-A9B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 08/07/2025 07:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B478-F00C-FD8B-A9B2>